



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1490/2010

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIVRO PARA RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, em local visível, assinalado por cartaz e facilmente acessível, livros para registros de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado por servidor responsável.

Art. 2º - As cópias dos registros deverão ser encaminhadas mensalmente aos Conselheiros Municipais de Saúde antes da data agendada para sua reunião mensal e posterior deliberação acerca dos registros contidos nos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de abril de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal